



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
CNPJ: 07-629.520/0001-07  
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000,  
São Bernardo/MA

CONTRATO Nº 002/2017/CÂMARA  
CARTA-CONVITE Nº 002/2017 – CPL/CÂMARA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
BERNARDO E A EMPRESA D V JANSEN – ME,  
PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO INTERESSE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
BERNARDO/MA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.629.520/0001-07, sediada na Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000, São Bernardo/MA, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente o Sr. **BERNARDO JOSÉ TRIBUZI DE CARVALHO, brasileiro, casado**, inscrito no CPF nº 961.230.523-49, portador do RG nº 418326959 SSP/MA, residente e domiciliado na nesta Cidade e a empresa **D V JANSEN – ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 11.050.225/0001-79, com sede na Avenida Vitorino Freire, nº 30, CEP nº 65.025-015, Bairro – Madre Deus, Município de São Luís/MA, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por sua sócia proprietária **DANIELLE VIEIRA JANSEN**, brasileira, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o 659.844.803-44, portadora do R.G. nº 00003905949 – SESP – MA, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **Carta Convite n.º 002/2017** e do **Processo Administrativo n.º 002/2017**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de pessoa jurídica para Locação de Veículo para utilização pela Câmara Municipal de São Bernardo, conforme as especificações constantes do Projeto Básico, que integrou o Edital do Convite nº 002/2017 – CPL da Câmara, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do **Processo nº 002/2017**.

##### 1.1. Discriminação do objeto:

ITEM ÚNICO:				VALOR ESTIMADO	
Nº	ITEM	UNID	QTD	Unitário	Total
01	Locação de Veículo Veículo, tipo pick –up, TRACÇÃO 4X4, reduzida, com acionamento	MÊS	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
CNPJ: 07-629.520/0001-07  
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.  
São Bernardo/MA

<p>eletrônico, com bloqueio do diferencial, 04 portas; motor turbo diesel, 2.8L 16V, turbo intercooler, "geometria variável", com 4 cilindros em linha potencia de 170cv a 3400 r.p.m. torque kgf.m/rpm 42,8/1600—2600, sistema de alimentação de injeção direta e eletrônica de combustível (tipo common rail), suspensão dianteira: independente, braços duplos triangulares com molas helicoidais e barra estabilizadora; suspensão traseira: eixo rígido, molas semi-elípticas de duplo estagio; cambio manual de 5 velocidades a frente mais ré; freios dianteiros a disco ventilados com ABS E EBD (distribuição eletrônica de força de frenagem) e traseira a tambor com LPPV (válvula proporcional sensível a carga) e com ABS E EBD, Air bag frontais para o motorista e passageiro, air bag de joelho para motorista, capacidade de carga de 1.020kg; pneus radiais 225/70/R17, rodas de aço estampado R17 capacidade do reservatório de combustível de 80 litros; Direção hidráulica c/, para barro dianteiro e traseiro, vidros verdes, pará-brisa de grade, aviso sonoro de faróis ligados e chave na ignição, bancos dianteiros divididos (40/60) coluna de direção com regulagem de altura, comando interno de abertura do tanque de combustível, 02 ganchos dianteiros, hodometro parcial.</p>					
<b>VALOR TOTAL RS ESTIMADO GLOBAL MENSAL: R\$ 6.500,00</b>					
<b>VALOR TOTAL RS ESTIMADO GLOBAL ANUAL: R\$ 78.000,00</b>					

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)** estando inclusos todas as despesas que resultem no custo do fornecimento, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem no fornecimento d(s) produto(s).

2.2. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente no valor de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, a partir do recebimento definitivo do objeto, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. O preço pelo qual está sendo contratado o objeto deste ajuste será fixo e irrevogável.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato, de acordo com as determinações contidas no Projeto Básico, **ANEXO I do Convite nº 002/2017** -



148  
002  
D

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
CNPJ: 07-629.520/0001-07  
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.  
São Bernardo/MA

CPL/CÂMARA e da proposta vencedora, que integram este Contrato independente de transcrição.

**3.2. Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:**

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Câmara.
- b) Cumprir os horários e todos os trechos do itinerário fixados pela Câmara.
- c) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados a Câmara ou a terceiros por sua culpa ou dolo.
- d) Cumprir portarias e Resoluções da Câmara.
- e) Submeter os veículos a vistorias técnicas quando determinadas pelo órgão de trânsito município.
- f) Os veículos deverão trafegar sempre com a devida documentação (Seguro Obrigatório pago, Licenciamento pago, IPVA pago).
- g) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança.
- h) Cooperar com a fiscalização da CONTRATANTE.
- i) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário.
- j) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo.
- k) Comunicar a Câmara, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto.

**3.3. A CONTRATADA terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos documentos atualizados à Câmara quando esta formalizar o pedido.**

**3.4. Caso o(s) não corresponda ao exigido no Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**4.1. O CONTRATANTE fica obrigado a:**



149  
002  
C

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
CNPJ: 07-629.520/0001-07  
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000,  
São Bernardo/MA

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;
- c) Designar Gestor para acompanhar e fiscalizar o Contrato;
- d) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO**

5.1. A Presidência da Câmara Municipal, designará o gestor do contrato, que será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto contratual, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

5.1.1. O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.3. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.


5.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO**

6.1. O **Prazo de vigência** do Contrato será até **31/12/2017**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, tendo seu **prazo de execução** de acordo com as especificações do Projeto Básico (Anexo I).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente de acordo com os serviços solicitados pelo setor responsável deste órgão, e devidamente prestados e atestados pela comissão, ou seja, só serão pagos os serviços devidamente prestados independentemente do valor total empenhado,





150  
002  
C

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
CNPJ: 07.629.520/0001-07  
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.  
São Bernardo/MA

mediante a apresentação da Fatura e Nota Fiscal, atestados pelo setor responsável, acompanhadas das Certidões Negativas de Débito quando da habilitação.

7.2. O pagamento será mediante crédito bancário efetuado na conta corrente da **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável da **CONTRATANTE**.

7.2.1. Os pagamentos realizados com atraso serão atualizados monetariamente, até a data de sua liquidação, observada a variação do IGPM. A título de mora, os pagamentos poderão ainda ser acrescidos ainda de juros de 0,5(meio por cento) ao mês ou frações (pro rata die).

7.2.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

7.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** os eventuais débitos, inclusive relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

7.4. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda, quando a empresa deixar de apresentar os documentos discriminados no subitem 6.1. Desta cláusula.

7.5. Por ocasião do pagamento a **CONTRATANTE** efetuará as retenções determinadas em lei.

7.6. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no inciso XI do art. 25 da Instrução Normativa n.º 306/2003 da Secretaria da Receita Federal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 26 daquele regulamento.

7.7. Os preços firmados neste Contrato não serão fixos e irrevogáveis consoante dispõe a Lei.


**CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS OBJETOS CONTRATADOS**

9.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

9.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.







ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
CNPJ: 07.629.520/0001-07  
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.  
São Bernardo/MA

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLIMENTO E SANÇÕES

10.1. Em caso de atraso injustificado na prestação do serviço ou pela inexecução das condições estabelecidas, ou execução insatisfatória do serviço, atrasos, omissões e outras falhas sujeitar-se-á a CONTRATADA às seguintes penalidades:

10.1.1. **Advertência** por escrito sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação de adoção das necessárias medidas de correções;

10.1.2. **Multa**, aplicada nos seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30 (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

10.1.3. **Suspensão** temporária para participar em licitação promovidas pela PMAAP/MA e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos nos termos da lei nº 10.520/2002 e do Decreto Estadual nº 24.629, art. 20.

10.1.4. **Impedimento** de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO caso a contratada descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente declaração falsa, não mantenha a Proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no Cadastro Geral de Fornecedor do Município de São Bernardo.

10.3. Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a CONTRATADA vier a fazer jus.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com a execução do presente Contrato no exercício de 2017 correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01 031 0020 2107 0000 3.3.90.39.00

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato poderá ser rescindido:

a) nos casos enumerados nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
CNPJ: 07-629.520/0001-07  
Rua Conego Nestor nº215-Centro, C.P.: 65.550-000,  
São Bernardo/MA

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação processual em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES

13.1. Qualquer comunicação das partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO


14.1. A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca em que pertença São Bernardo /MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Bernardo/MA, 23 de Janeiro de 2017.

  
BERNARDO JOSÉ TRIBUZI DE CARVALHO  
Responsável legal da CONTRATANTE

  
DANIELLE VIEIRA JANSEN  
Pela CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

Nome: Geila da Silva Lima Nome: Prisonete Monteiro Costa  
CPF: 510.368763-43 CPF: 942.699.203-00 Santos